



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E DO OUTRO, A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S/A. DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, 101, Cidade Rosário do Catete/SE, com interveniência da Estre Ambiental S/A, inscrita no CNPJ 03.147.393/0013-92, localizada na Rodovia BR 235, 09 KM/ CJ Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelos Senhores ALEXANDRE FERREIRA BUENO, Diretor sem designação específica, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e CPF sob o nº 784.999.921-53 e ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, Superintendente Comercial, portador do RG 7.774.170-4 SSP/PR e do CPF 032.478.949-18, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para transbordo e transporte de resíduos Classe II e destinação final de Resíduos Classe IIA e IIB em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor estimado Mensal de R\$ 192.984,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais) totalizando o valor global estimado em R\$ 2.315.808,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e oito reais).

Item	Serviço	Und	Quant estimada/mês	Unit	Total
01	Transbordo e Transporte de Resíduos Classe II	Tonelada	2.200	22,33	49.126,00
02	Destinação final dos resíduos sólidos Classe IIA e IIB	Tonelada	2.200	65,39	143.858,00
Total					192.984,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

➤ O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em, conta corrente indicada pelo prestador de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Medição e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços, e/ou diretamente na Secretaria de Finanças deste município nas mesmas condições anteriormente descritas, e ainda nas condições a seguir.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte 1.001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis n. 137
D

e XIII. da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

D



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se no Art. 25, II da lei 8.666/93 e:

I - nos termos do projeto básico especificação técnica, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65,

§2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

FOL. 139

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 04 de maio de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Alexandre Ferreira Bueno
Estre Ambiental S/A
Contratada

Thiago Fernandes
Diretor
RG 42.421.464-7 SSP/SP
CPF 313.538.838-76

Antônio Carlos Leonel de Carvalho
Estre Ambiental S/A
Contratada

RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA
CPF/ME nº 029.090.729-24
RG nº 5.747.788-1 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

I - CPF:
640.777.615-72

II - CPF:
778.527.885-72